

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal
Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Documento Microfilmado

ESTATUTO

Nº 5364 Fls. 05
Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica de Sertãozinho

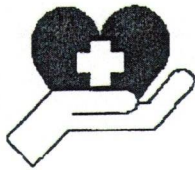
IRMANDADE DA

SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA

DE PONTAL

05/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Documento Microfilmado

Estatuto

Nº 5 3 6 4 Fis.

06
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal é uma Associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 55.110.753/0001-41, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, sem denominação política ou religiosa, fundada em 30 de junho do ano de 1937 e constituída por prazo indeterminado.

ART. 2º - A Associação tem sede própria e foro na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, sita à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, CEP 14.180.000, onde está sediada a sua administração.

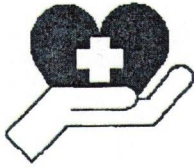
CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

ART. 3º - A Associação tem por objetivo a prática da caridade cristã no campo da assistência médico-hospitalar, social e da promoção humana, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Promover a saúde humana em todos os seus níveis, proporcionando atendimento médico, hospitalar e ambulatorial à população, utilizando-se de convênios públicos e/ou privados.
- b) Defender e valorizar a dignidade humana, do início ao fim, na execução de suas atividades.

06/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
 CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
 Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Registro de Títulos e Documentos
 07

- c) Prestar atendimento médico e hospitalar gratuito a toda e qualquer pessoa enferma que busque valer-se de seu serviço, sem distinção de qualquer natureza ou forma de discriminação e sempre dentro dos princípios da caridade cristã.
- d) Atuar junto às Entidades de ensino no aprimoramento e formação de profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades das instituições e com a prática da justiça social.
- e) Defender e valorizar a dignidade da vida humana, do início ao fim.
- f) Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos e/ou privados a fim de proporcionar, dentro dos limites de sua atuação, e em todos os ramos da medicina, programas de extensão em ensino de formação técnica e/o superior.
- g) Constituir e gerir seu patrimônio, que será exclusivamente direcionado para sua atividade.
- h) Observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente às determinações legais em todas as suas instâncias.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

SEÇÃO I

Art. 4º - Os quadros associativos da associação serão constituídos por Irmãos, divididos em duas classes: **Irmãos Fundadores e Irmãos Associados.**

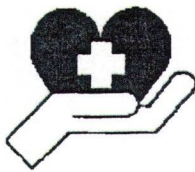
§- 1º - **Irmãos Fundadores:** são aqueles que assinaram as atas das sessões preparatórias e os que tomaram parte da assembléia da Instalação da Irmandade.

§ 2º - **Irmãos Associados:** são todos aqueles que não tem participado da instalação da Irmandade já integraram o quadro associativo na data da aprovação deste estatuto ou que tenham seu pedido de admissão aprovado nos termos das disposições estatutárias.

§ 3º - São direitos dos Irmãos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo:

- a) Participar das assembléias;
- b) Utilizar da palavra nas assembléias para discutir e deliberar sobre os assuntos ali tratados;
- c) Candidataram-se aos cargos eletivos de direção ou outros integrantes da administração;

07/28
 OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
 COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
 Luiz Antonio Mermejo
 OFICIAL SUBSTITUTO



Nº 5364 Fls. 08
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal
Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/08/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

d) Votar e serem votados em qualquer ocasião e para qualquer cargo

ART. 5º - Podem ser admitidos como Irmãos, todas as pessoas, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade e religião, uma vez que tenham certo meio de subsistência e que sejam de bons costumes.

ART. 6º - Na admissão de Irmãos observar-se-á o seguinte:

§ 1º - As propostas, que poderão ser feitas por qualquer Irmão efetivo no gozo de seus direitos, serão dirigidas à Diretoria da Irmandade, que sobre elas deliberarão na sessão subsequente votando a admissão por escrutínio secreto de pluralidade de votos, sem direito a discussão prévia.

§ 2º - O pedido de filiação será feito em formulário que identifique o candidato, quando pessoa física, com CPF, RG, filiação, profissão, atividade e endereço.

ART. 7º - São deveres dos Irmãos Fundadores e Associados:

§1º - Aceitar qualquer cargo de eleição ou nomeação da Diretoria, salvo apresentado justa escusa;

§2º - Participar das assembleias;

§3º - Colaborar para a consecução dos objetivos da associação.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

ART. 08º - Perderá a condição de Irmão aquele que, por ação ou omissão, atentar contra os princípios que regem a Associação, seus estatutos e objetivos, configurando justa causa para exclusão, dentre outros, os seguintes atos, atitudes ou acontecimentos:

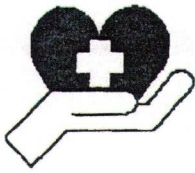
a) Se o associado vier a envolver-se, direta ou indiretamente, por preposto ou representante seu, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da Associação.

b) Infringir os dispositivos deste Estatuto.

c) Descumprir decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembleia Geral.

ART. 09º - O procedimento de exclusão será instaurado pelo Provedor ou por determinação da Assembleia Geral, de ofício ou a requerimento de qualquer associado, e deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, notificando o associado

08/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

sobre as imputações para que em 15 (quinze) dias apresente suas razões, podendo juntar documentos e requerer diligências.

ART. 10 – Decorrido o prazo, com apresentação ou não de defesa, a Diretoria se reunirá para recomendar o arquivamento ou prosseguimento do expediente e, ao final, efetivada a prova, emitirá parecer recomendando ou não a exclusão do associado.

ART. 11 – Sendo pela exclusão, o parecer emitido pela Diretoria será votado pela Assembléia Geral e, se, aprovado, o Irmão ficará eliminado do quadro da Irmandade.

§1º - Contra o parecer que recomendar sua exclusão, o associado poderá apresentar recurso a ser lido na mesma Assembléia Geral que discutirá o parecer.

Documento Microfilmado

Nº 5364 Fls. 09

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

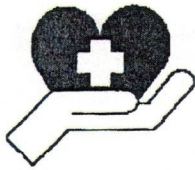
ART. 12 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal reunir-se-á em Assembléia Geral, para fins específicos, de forma anual, sempre no mês de outubro.

ART. 13 – A convocação deverá ser feita por edital publicado na imprensa local, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião. Constituir-se-á Assembléia Geral Extraordinária mediante convocação, pelo Provedor, para tratar de assuntos relevantes e urgentes.

§1º - A convocação da assembléia geral extraordinária poderá ser requerida por solicitação endereçada ao Provedor, assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Irmãos, que deverá trazer os motivos do requerimento e os assuntos a serem tratados na assembléia.

§2º - Recebida a solicitação para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Provedor expedirá, nos quinze dias subseqüentes, ato de convocação nos termos deste Estatuto.

09/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Registro de Títulos e Documentos

ART. 14 – Poderão tomar parte na Assembléia Geral os Irmãos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que saibam ler e escrever, e que não mantenham quaisquer vínculos de negócios com o hospital, direta ou indiretamente.

ART. 15 – A Assembléia Geral deverá funcionar em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 16 – São atribuições da Assembléia Geral:

§ 1º - Aprovar, alterar ou revogar o Estatuto.

§ 2º - Eleger a Diretoria da Irmandade, as Comissões e o Conselho Fiscal.

§ 3º - Aceitar a exoneração de toda a Diretoria da Irmandade ou de qualquer de seus membros.

§ 4º - Deliberar sobre as contas anualmente apresentadas pela Diretoria da Irmandade.

§ 5º - Tomar todas as providências sobre os assuntos não previstos no presente Estatuto

§ 6º - Votar pela eliminação de Irmãos.

ART. 17 – A Assembléia Geral ou a Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciar pedido de destituição dos administradores ou a alteração ou reforma do Estatuto, somente se instalará com a presença de, no mínimo, **dois (2/3) dos Irmãos com direito a voto**, sendo os assuntos decididos por maioria simples dos votos.

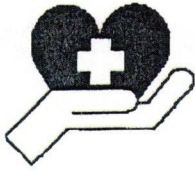
§ Único: As decisões emanadas por Assembléia Geral serão definitivas, uma vez que é o órgão soberano da Irmandade.

CAPÍTULO V

**DA ADMINISTRAÇÃO
E DO PROCESSO ELEITORAL**

ART. 18 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal será administrada por uma diretoria, denominada Diretoria da Irmandade, composta de Dez (10) membros, sendo um Provedor; um Vice-Provedor; primeiro e segundo secretários; primeiro e segundo tesoureiros e quatro (04) Mesários.

10/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Luiz Antonio Mernejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/08/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

§1º - Os membros da Diretoria da Irmandade, acima referidos, não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços.

§ 2º - É vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º - Não haverá, em hipótese alguma, cargo com mandato vitalício na direção da Irmandade da Santa Casa Pontal.

ART. 19 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos a começar em 01 (primeiro) de janeiro.

ART. 20 – Os membros da Diretoria da Irmandade serão eleitos de 2(dois) em 2 (dois) anos, em Assembléia Geral, pelos Irmãos no gozo de todos os seus direitos. A eleição será realizada na segunda quinzena do mês de Novembro e a posse em 1º de Janeiro do ano seguinte.

ART. 21 – A coleta e apuração de votos serão feitas mesa diretora da Assembléia Geral, composta de Presidente, Secretário e Mesário, escolhidos dentre os Irmãos que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo das chapas apresentadas.

Parágrafo Único – Os membros designados para a mesa deverão estar presentes ao ato de abertura, encerramento da votação e da apuração dos votos.

ART.22 – Os candidatos a membros da Diretoria da Irmandade deverão, necessariamente, atender todas as qualificações previstas no artigo 5º, e são sujeitos ao pleito conforme os artigos 15 e 28, do presente Estatuto, e apresentar sua candidatura mediante protocolo da respectiva chapa até 72 (setenta e duas) horas antes da data do pleito. Sendo esta protocolada junto à Administração da Irmandade em impresso próprio.

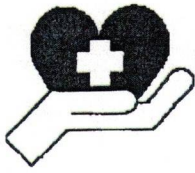
ART. 23 – A eleição será processada por voto escrito e secreto dos Irmãos presentes.

Parágrafo Único – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

ART. 24 – Fica estipulado que todos os candidatos devem estar filiados a uma chapa, e nesta a descrição dos cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único – Não será aceito candidato sem chapa específica e cargo pretendido.

11/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fls.

12
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ART. 25 – A eleição far-se-á por cédula impressa, contendo o nome de cada uma das chapas concorrentes, e será eleita a chapa que apresentar o maior número de votos.

ART. 26 – Finda a votação, serão escrutinados os votos pela Mesa Eleitoral, que proclamará os eleitos.

ART. 27 – A eleição poderá ser levada por aclamação dos presentes à Assembléia Geral, quando somente uma chapa concorrer.

ART. 28 – Não poderão servir conjuntamente na Diretoria Irmãos que sejam entre si ascendentes e descendentes, irmãos e cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho.

ART. 29 – A Assembléia Geral, após a eleição da Diretoria da Irmandade, elegerá uma comissão de contas, que é o seu Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros, onde não haverá cargo permanente ou vitalício, sendo seu mandato de dois (02) anos, que examinará, na segunda quinzena de julho e janeiro, todas as contas referentes ao semestre decorrido.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer mandato bianual, com início e término coincidente ao da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará por escrito seu parecer das contas apresentadas à Assembléia Geral, que, aprovado, será arquivado com o relatório da Diretoria da Irmandade.

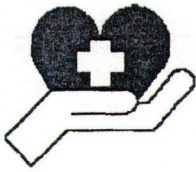
§ 3º - Subsistem para a constituição do Conselho Fiscal os impedimentos a que se refere o artigo 22º.

ART. 30 - À Diretoria da Irmandade são conferidos plenos poderes administrativos para tudo o que concernir com direitos, deveres e interesses da Irmandade, pelo que poderá, por si, em comum ou separadamente, por seu representante ou por procuradores, demandar em todos os juízos do Brasil ou fora dele.

Parágrafo Único – Especificamente, a Diretoria da Irmandade terá poderes para contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, sempre que assim for necessário e especificamente em prol da Irmandade.

ART. 31 - Os Diretores reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês para aprovação das contas do mês anterior ou deliberar sobre qualquer questão referente à Irmandade, devendo, para validade de suas decisões, estarem presentes pelo menos à maioria.

12/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
 CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
 Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fls. 13
 Registro de Títulos e Documentos
 Sertãozinho

§ Único-A Diretoria da Irmandade se reunirá todas as vezes que o provedor ou 3 (três) de seus membros assim exigirem.

ART. 32 – Os Diretores serão inteiramente solidários às responsabilidades dos atos emanados da administração, salvo se fizerem consignar em ata o seu protesto quanto a deliberação tomada.

§ 1º - Igual responsabilidade terá os Diretores ausentes, que tendo ciência da reunião a ela não comparecerem ou não justificarem sua ausência.

§ 2º - Os Irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade nem respondem solidariamente pelas obrigações da mesma.

ART. 33 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas, competindo, neste caso, aos Diretores remanescentes indicar um membro substituto até que a Assembléia geral eleja um novo Diretor.

§ Único – A eleição não se fará se faltarem apenas 3 (três) meses para findar o mandato da Diretoria, servindo legalmente, durante esse período, o indicado pela mesma.

ART. 34 – No caso de vaga temporária a Diretoria escolherá para substituir o diretor impedido qualquer Irmão, no gozo de seus direitos.

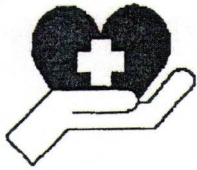
ART. 35 – Se a Diretoria entender renunciar ao mandato antes de findo seu período administrativo, convocará imediatamente a Assembléia Geral, para tomar conhecimento de tal resolução e proceder à nova eleição.

ART. 36 – A Assembléia Geral, ao tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos Diretores, deverá verificar se existe qualquer responsabilidade pecuniária ou moral relativamente à Irmandade, como solidária com seus atos na administração, ou, pessoalmente.

ART. 37 – A Diretoria da Irmandade é obrigada a apresentar contas à Diretoria que a substituir.

ART. 38 – Ao finalizar seu mandato deve a Diretoria da Irmandade apresentar contas à Assembléia Geral que as julgará, e, uma vez aprovadas, cessará toda e qualquer responsabilidade.

13/28
 OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
 COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
 Luiz Antonio Mermejo
 OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
 CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
 Fundada em 30/08/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fl. 14

Registro de Títulos e Documentos
 Juízo de Direito de Pontal - SP

ART. 39 – À Diretoria e aos Irmãos cabe providenciar meios para a constituição de um patrimônio e de manutenção do hospital.

ART. 40 – As despesas com os encargos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal serão previamente autorizadas pela Diretoria.

ART. 41 – Compete ao Provedor:

§ 1º - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia.

§ 2º - Convocar Assembléia Geral, sempre que necessário para resolver assuntos não previstos no presente Estatuto.

§ 3º - Dirigir e Administrar, de acordo com o Estatuto e regulamentos da Irmandade, todos os serviços a cargo da Associação.

§ 4º - Apresentar mensalmente à Diretoria as relações de despesas feitas no mês anterior.

§ 5º - Gerir e administrar a Irmandade e seu patrimônio.

§ 6º - Homologar o nome do Diretor clínico, o qual é eleito dentre os membros do Corpo Clínico da Irmandade, após escrutínio.

§ 7º - Deliberar sobre a criação e/ou extinção de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, psicológicos; fonoaudiólogos, de nutrição, enfermagem, fisioterapia e outras especialidades, como também serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa, na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimento aos pacientes desprovidos de recursos e à comunidade em geral.

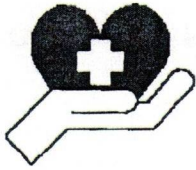
§ 8º - Contratar ou firmar convênios com quaisquer instituições, entidades ou empresas, sejam de direito público ou privado, para assistência médico-hospitalar de pacientes, a cargo das mesmas.

§ 9º - Discutir e definir o plano estratégico e as diretrizes para o exercício.

§ 10º - Decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de profissionais para compor o quadro dos recursos humanos e/ou prestadores de serviço da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal.

§ 11º - Contratar um profissional de nível universitário com especialização em Administração Hospitalar, como rege Portaria GM nº. 2.225/02, que será o agente executivo da Administração, cabendo-lhe a Direção do Hospitalar.

§ 12º - Representar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, perante a toda e qualquer repartição pública, Federal, Estadual e/ou Municipal; empresas nacionais e/ou estrangeiras; firmar contratos e rescindi-los; representar a irmandade em juízo ou fora dele; constituir advogados para defesa de seus interesses; representa-la perante bancos e estabelecimentos de créditos, públicos e/ou privados, inclusive movimentação financeira em conta-corrente, emissão de cheques e outro qualquer documento bancário; contratar e



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fls. 15
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

demitir empregados, podendo outorgar tais poderes ao Administrador, dentro de suas atribuições.

§ 13º - Aprovar os Relatórios, os Balanços e Balancetes.

§ 14º - Elaborar, anualmente, o orçamento e o planejamento institucional da Irmandade.

ART. 42 – Compete ao Vice-Provedor substituir e auxiliar o Provedor em suas ausências e impedimentos, bem como o representar em atos delegados, competindo-lhe, também, colaborar com o Provedor no exercício de suas atribuições.

ART.43 – Compete ao Primeiro Secretário:

§ 1º - Redigir, lavrar e subscrever com os demais membros da Diretoria da Irmandade, as atas das sessões da Diretoria da Irmandade e da Assembléia Geral.

§ 2º - Convocar por ordem do provedor as reuniões da Assembléia Geral.

§ 3º - Fazer toda a correspondência da Diretoria.

§ 4º - Organizar e guardar o arquivo da Irmandade.

ART. 44 – Compete ao Segundo Secretário:

Parágrafo Único – Substituir e auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições.

ART. 45 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

§ 1º - Supervisionar as atividades da Tesouraria.

§ 2º - Ter sob sua guarda e responsabilidade sob os valores pertencentes à associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes.

§ 3º - Assinar com o Provedor, com seu substituto legal ou pessoa por este designada pela Diretoria por escrito e constante de ata, cheques e quaisquer outros títulos cambiários e documentos recebidos de ordens de pagamentos, dos quais resultem responsabilidades secundárias para a Associação.

§ 4º - Apresentar mensalmente, à Diretoria da Irmandade, o balancete do movimento de receita e despesa do mês anterior e, anualmente, o Balanço Geral, para ser incorporado ao relatório da Diretoria da Associação.

ART. 46 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

Parágrafo Único – Substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as atribuições.

11
11
15/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Documento Microfilmado

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Nº 5364 Fls.

16

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ART. 47 – A Irmandade somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) dos Irmãos e em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a Assembléia Geral que a aprovar elegerá 03 (três) de seus membros como liquidantes. Competirá à Diretoria efetuar a liquidação, dispondo de todo os bens, efetuando o pagamento das dívidas que porventura houver e doando as sobras, casos se verificarem, a outra entidade congênere, de finalidade filantrópica, registrada no C.N.A.S. e sediada no Estado de São Paulo e que nela exerça predominantemente suas atividades.

CAPÍTULO VII

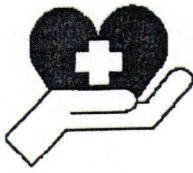
DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECEITAS DESPESAS

ART. 48 – Todos os bens do ativo líquido, representado por bens móveis ou imóveis, veículos, utensílios, instalações, obras de arte, equipamentos de informática, de laboratório e pesquisa, bibliotecas, semoventes, ações, direitos e créditos existentes e documentos em seu nome, assim como os novos acréscimos decorrentes de aquisição, patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial, rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços, auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, incorporações, legados, doações e contribuições de qualquer natureza ou fonte, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal são formadores do seu acervo patrimonial.

ART. 49 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada ou gratuita de serviços, visando às suas finalidades estatutárias.

12

36128
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/08/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

ART. 50 – Para os fins de fruição dos benefícios do Art.150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Art. 9º, inciso IV, letra “c”, e combinado com o Art. 14º do Código Tributário Nacional, a Irmandade:

- a) Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.
- b) Aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- c) Mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Documento Microfilmado

Nº 5 3 6 4 Fls. 17

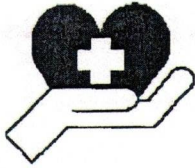
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ART. 51 – Constituição receita da Irmandade:

- a) As contribuições dos Irmãos.
- b) Os rendimentos dos bens sociais patrimoniais.
- c) Os valores recebidos em virtude de legados testamentários.
- d) As doações e os auxílios, em numeração ou espécie, entregues por pessoas físicas ou jurídicas.
- e) As subvenções e auxílios concedidos e pagos pelos poderes Federal, Estadual e Municipal, pelas sociedades de que esses poderes participem, pelas autarquias e outros órgãos ou fundos públicos.
- f) Os rendimentos resultantes da prestação, a pessoas não pobres, de serviços assistenciais hospitalares.
- g) O produto de eventuais vendas de bens sociais quando regularmente autorizados.
- h) Os rendimentos provenientes de prestações de serviço a diversos convênios de assistência médica hospitalar mantida com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal.
- i) Os rendimentos provenientes de receita de outros empreendimentos criados pela Irmandade para manutenção de sua finalidade.
- j) Obtenção de empréstimos e instituições financeiras.
- l) A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 52 – As subvenções e doações são, obrigatoriamente, aplicadas na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal e exclusivamente para as finalidades a que estejam vinculadas.

17/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5 3 6 4 Fls.

18
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ART. 53 – Os bens e direitos que constituem o patrimônio social são propriedades únicas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, não dando direito a reivindicação pelo associado de qualquer quinhão.

ART. 54 – As despesas da Irmandade decorrerão:

- a) Dos gastos necessários a atendimentos de seus objetivos sociais, regularmente autorizados pela Diretoria, Provedor e conforme delegação ao Administrador.
- b) Dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos atuais bens sociais.
- c) Dos valores dispendidos com novas obras, projetos, consultorias, assessorias, construções, aquisição de bens móveis e imóveis se tornarem necessárias à melhoria e ampliação dos serviços sociais assistenciais.
- d) De outros gastos de interesses sociais autorizados pela Diretoria da Irmandade.

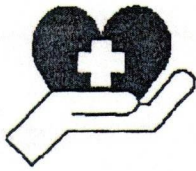
ART. 55 – Para o perfeito controle da situação patrimonial, das receitas e despesas, a Irmandade manterá rigoroso serviço de escrituração contábil, executado em fichas e/ou livros próprio, regular e legalmente formalizados, bem como processará um balanço anual de suas atividades, encerrando no último dia de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO CLÍNICO

ART. 56 – Para atender à Resolução nº.1.481/97, de 08.08.1997, do Conselho Federal de Medicina, publicada no D.O.U de 08.09.1997- pág. 19.802, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal concebe o seu Corpo Clínico organizado e constituído de acordo com o estabelecido pelo presente Estatuto, seguindo as orientações da legislação vigente.

ART. 57 – Considerando a Resolução nº.1.481/97, de 08.08.1997, do Conselho Federal de Medicina, publicada no D.O.U de 08.09.1997- pág. 19.802, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal adota a concepção do seu Corpo Clínico como sendo o seu conjunto de médicos com a incumbência de prestar assistência aos usuários que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
 CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
 Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fls. 19

Registro de Títulos e Documentos
 do Juízo de Sertãozinho

ART. 58 – O Corpo Clínico do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal é constituído por todos os médicos que utilizam as suas dependências, instalações ou serviços, e que se encontram em pleno direito de exercer a profissão, sendo classificados conforme a descrição abaixo:

- a) Médico Honorário é aquele profissional que prestou relevante serviço à Irmandade.
- b) Médico Efetivo é como aquele que regularmente exerce atividades no Hospital.
- c) Médico Estagiário, é aquele admitido em período probatório de 2 (dois) anos.
- d) Médico Contratado é aquele contratado de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar funções e jornada de trabalho definidas em contrato.
- e) Médico Prestador de Serviço é aquele que exerce atividades no Hospital, sem vínculo empregatício, mediante contrato de prestação de serviço.

Parágrafo Único – Cabe às Diretorias Clínica e Técnica propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto Regimento Interno.

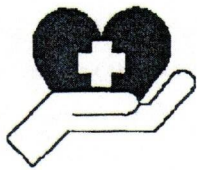
Art. 59 – O Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal segue as diretrizes estabelecidas na Resolução nº.1.481/97, de 08.08.1997, do Conselho Federal de Medicina, publicada no D.O.U de 08.09.1997- pág. 19.802, e são detalhadas em manual próprio.

ART. 60 – Fica instituído o Corpo Multiprofissional do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, conforme os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes constantes do Anexo I, da Resolução CREMESP N ° 134, de 21.03.2006, publicada no D.O.E. de 07.04.2006, Seção 1. p. 140.

Art. 61 – Fica o Corpo Multiprofissional do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, constituído pelos profissionais do Corpo Clínico e dos demais profissionais da área da saúde.

Parágrafo 1 ° – A atividade fiscalizatória das atividades dos demais profissionais da saúde caberá a cada respectivo Conselho, sem ingerência no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo 2 ° - Os demais profissionais da área da saúde poderão, a critério exclusivo consensado pelas Diretorias Clínica e Técnica, participar como ouvintes nas Assembléias do Corpo Clínico.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
 CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
 Fundada em 30/08/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Art. 62 – Para atender à Resolução nº.1.342/91, de 08.03.1991, do Conselho Federal de Medicina, publicada no D.O.U de 16.04.1991, Seção 1, pág. 7.014, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal reorganiza as Diretorias Clínica e Técnica.

Art. 63 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, conforme os pressupostos da Resolução CFM nº.1.342/91, de 08.03.1991, determina que a responsabilidade, no âmbito de suas respectivas atribuições, dos serviços médicos prestados no Hospital, caberá ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico, que responderão perante o Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

Art. 64 – O Diretor Técnico é o Médico nomeado pela Diretoria da Irmandade, cujas atribuições são:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital.
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

Art. 65 – O Diretor Clínico é o Médico eleito pelo Corpo Clínico, sendo-lhe assegurada a total autonomia no desempenho de suas atribuições, considerando a Resolução CFM nº.1.342/91, de 08.03.1991, e a Resolução CFM nº 1.493, de 15.05.1998, definidas por:

- a) Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Hospital.
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição.
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital.
- d) Providenciar medidas cabíveis para que todo o usuário hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta.
- e) Providenciar para que nas cirurgias eletivas o médico se assegure previamente das condições indispensáveis à execução do ato, inclusive, quanto a necessidade de ter como auxiliar outro médico que possa substituí-lo em seu impedimento.

Parágrafo 1º – O tempo de duração do mandato e processo eleitoral do Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico são determinados e descritos no Regimento Interno do Hospital, segundo os parâmetros legais.

20/28
 OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
 COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
 Luiz Antonio Mermejo
 OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/06/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Parágrafo 2º - No impedimento, férias e licenças do Diretor Clínico, o mesmo será substituído pelo Vice-Diretor Clínico.

Art. 66 – O Vice-Diretor Clínico é o Médico eleito pelo Corpo Clínico, no mesmo pleito da eleição do Diretor Clínico.

Art. 67 – As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são:

- a) Auxiliar o Diretor Clínico em suas atribuições.
- b) Substituir a Diretoria Clínica em caso de férias, licenças e impedimentos.

Documento Microfilmado

Nº 5364 Fis. 21
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

ART. 68 – Os contratos de médicos e técnicos responsáveis pelos serviços auxiliares e complementares de Diagnóstico e Tratamento são de exclusiva responsabilidade da Diretoria Administrativa.

ART. 69 – Para ingresso no Corpo Clínico e no Corpo Multiprofissional, o profissional interessado assim deverá requerer junto à Diretoria Administrativa, juntando *Curriculum Vitae* e outros documentos necessários.

§ 1º - A Diretoria encaminhará à Direção Clínica e Técnica a documentação do interessado, tendo o Diretor Clínico e Técnico 15 (quinze) dias úteis para se manifestar em relação ao pedido.

§ 2º - Após o consenso e a manifestação da Diretoria Clínica e da Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa admitirá o interessado ou lhe explicará a razão de sua inadmissão ao Corpo Clínico.

§ 3º - Se, dentro do prazo de 15(quinze) dias, as Diretorias Clínica e Técnica não se manifestar em relação à documentação apresentada, caberá à Diretoria Administrativa avaliar a solicitação e deliberar sobre a contratação, informando ao candidato do resultado.

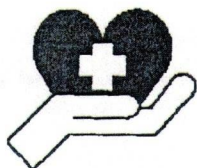
ART. 70 – Os médicos do Corpo Clinico deverão obrigatoriamente prestar seus serviços gratuitamente aos pacientes não pagantes.

ART. 71 – O Provedor tem poderes para suspender ou demitir, conforme a gravidade das circunstâncias, qualquer médico ou profissional de saúde, submetendo o ato à apreciação das Diretorias Administrativa, Clínica e Técnica.

(e)

17

21/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000

CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719

Fundada em 30/08/1937

e-mail - scpontal@3ax.com.br

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 72 – A reforma ou alteração do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência e por votação de dois terços dos Irmãos Contribuintes que estejam quites com suas obrigações. A reforma ou alteração de que trata o Artigo 15º nunca poderá emprestar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal outro caráter que não seja o que atualmente tenha e venha fazer desaparecer o seu cunho civil.

ART. 73 – Por ocasião das Assembléias Gerais os Irmãos que estiverem com pleno direito de voto, e não puderem comparecer, poderão optar pela entrega de procuração simples a outro que também o esteja, afim de que este o represente, inclusive votando, em seu nome.

§ Único-Embora seja necessária procuração simples com apenas firma reconhecida, deverá constar em seu texto, obrigatoriamente, a finalidade precípua dos poderes e fins a que se destina, ou seja, representá-lo na Assembléia Geral.

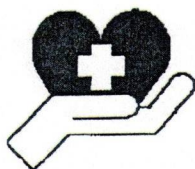
ART. 74 – As Atas das reuniões da Assembléia Geral, ou reuniões da Diretoria:

- a)-são elaboradas pelo 1º(primeiro) Secretário da Diretoria ,que as assina conjuntamente com os respectivos participantes;
- b)-podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas,quando necessário ,para o registro no Cartório competente;
- c)-são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio.

ART. 75 – Todos os Membros exercerão suas atribuições gratuitamente, não percebendo qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

ART. 76 – A Irmandade da Santa Casa Pontal não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a Irmãos ou associados, seja a que título for.

ART. 77 – Os Irmãos não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, salvo por aquelas provenientes de ação ou omissão



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro - Pontal-SP CEP. 14180-000
CNPJ 55110753/0001-41 Fone: (16) 3953-1716 - Fax: (16)3953-1719
Fundada em 30/08/1937 e-mail - scpontal@3ax.com.br

Nº 5364 Fls. 23
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

voluntária, negligência ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista no Estatuto, causando prejuízo à Irmandade da Santa Casa Pontal ou a terceiros, hipóteses que acarretarão aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com implicações civis e criminais de seus atos.

ART. 78 – A totalidade da renda ou da receita da Irmandade da Santa Casa Pontal se aplica, exclusivamente, à manutenção dos serviços e para a constituição de seu patrimônio.

ART. 79 – O presente Estatuto, uma vez aprovado na Assembléia Geral, será registrado, impresso e estará à disposição de todos os Irmãos da irmandade, o mesmo mantido na Administração.

Art. 80 – A Irmandade da Santa Casa Pontal poderá firmar convênio com instituições assistenciais, públicas ou privadas, bem como firmar “Termo de Parceria”, conforme a Lei nº. 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº. 3.100/99, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

ART. 81 – No desenvolvimento de suas atividades a Irmandade da Santa Casa Pontal não faz distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, orientação sexual, ideologia religiosa e/ou política, condição social.

ART. 82 – No desenvolvimento de suas atividades, a Diretoria da Irmandade da Santa Casa Pontal deve observar todas as boas práticas de gestão administrativa, visando a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

ART. 83 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal deve possuir um regimento Geral que, submetido a análise e aprovação pela Diretoria, disciplinará as competências e o funcionamento de seus diversos órgãos.

ART. 84 – Desde que não contrarie a finalidade principal da Irmandade da Santa Casa Pontal, o presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, com aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

ART. 85 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral a ser convocada com tal finalidade.

23/28
OFICIAL REG. IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Luiz Antonio Mermejo
OFICIAL SUBSTITUTO

